CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 6346/2004

Ementa

CRIA A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS BRÔNQUICAS E DE NATUREZA RESPIRATÓRIA. [DURANTE O PERÍODO DO INVERNO]

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
08/06/2004	**11/06/2004**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8428/2002 - **Autoria: João Fernando Chaves Rodrigues**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Sanção Tácita
Prevista a regulamentação.
SAÚDE - campanhas/programas
EDUCAÇÃO - escolas
PROMOÇÃO SOCIAL - criança e adolescente

Autor: JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/02/2008	Lei nº 7015/2008	Alterada por
15/03/2011	Decreto Legislativo nº 1348/2011	Norma correlata

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 35.255)

LEI Nº. 6.346, DE 08 DE JUNHO DE 2004

Cria a Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de maio de 2004 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Campanha de Prevenção de Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória, que será realizada durante o período do inverno, e terá os seguintes objetivos:

I – prevenção, detecção e tratamento dessas doenças junto às crianças carentes e que freqüentem as escolas da rede municipal de ensino;

II – a distribuição de cartilhas com orientação médica sobre as Doenças Brônquicas e de Natureza Respiratória para a população em geral que versará sobre:

a) como evitá-las;

b) seus principais sintomas;

c) como tratá-las corretamente; e

d) esclarecimentos sobre como a prática de esportes ajuda nesses tratamentos.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e quatro (08/06/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de dois mil e quatro (08/06/2004).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

lei6346.doc/ris